



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 17/11/2015

ITEM 34

TC-1727/026/13

Prefeitura Municipal: Arandu.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Luiz Carlos da Costa.

Acompanha(m): TC-001727/126/13 e Expediente(s): TC-037791/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARANDU, 2013, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE BAURU/UR-2, que identificou algumas falhas, conforme a conclusão do relatório às fls. 37/40:

- Item A.1 - Planejamento das Políticas Públicas
- Item A.2 - Lei de Acesso à informação e Lei da Transparência Fiscal
- Item A.3 - Controle Interno
- Item B.1.1 - Resultado da Execução Orçamentária
- Item B.1.3 - Dívida de Curto Prazo
- Item B.1.4 - Dívida de Longo Prazo
- Item B.2.2 - Despesa com Pessoal
- Item B.3.1 - Ensino
- Item B.5.3 - Demais Despesas
- Item B.8 - Ordem Cronológica de Pagamentos
- Item C.1.1 - Falhas de Instrução
- Item C.2 - Contratos
- Item D.1 - Análise do Cumprimento das Exigências Legais
- Item D.2 - Audesp
- Item D.3.1 - Quadro de Pessoal
- Item D.4 - Denúncias/ Representações/ Expedientes
- Item D.5 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 55/105, procurou justificar as irregularidades, alegando, em síntese que as *supostas falhas são meras irregularidades formais as quais não influenciaram na administração do município não tendo ocasionado nenhum prejuízo aos cofres públicos.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA E SUA CHEFIA se manifestaram pela emissão de Parecer Favorável. Sobre o resultado financeiro negativo retratado nas peças contábeis, apesar de não ser o ideal se encontra em patamar aceitável na medida em que representa pouco mais que um mês de arrecadação. Nos cálculos do FUNDEB, retornou ao seu computo os valores referentes ao veículo utilizado no transporte de merenda escolar, mas de uso exclusivo, perfazendo o total das despesas em 100% dos recursos recebidos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS filiou-se a conclusão da ATJ pela emissão de parecer favorável com ressalvas e recomendações.

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARANDU, 2013, apresentaram falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 29,65%;

FUNDEB 100%

MAGISTÉRIO 60,07%;

SAÚDE 24,47%;

PESSOAL 52,15%;

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA em 1,94%.

Assim e considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contas, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme propostas de ATJ e do MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

Determino a tramitação autônoma do Expediente TC-37791/026/13 que subsidiou os trabalhos da Fiscalização, conforme relatado no item D.4.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 17 de novembro de 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO